



Resolução nº 09/2024 - CIR/Estrada de Ferro/GO, 07 de agosto de 2024.

Aprova Reorganização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Região de Saúde Estrada de Ferro.

A Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Estrada de Ferro, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 que tratam da Saúde;
 - 2 – A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
 - 3 – O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
 - 4 – A Portaria nº 796/SAS/MS, de 17 de junho de 2015 que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Goiás e Municípios;
 - 5 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde e no seu anexo V, institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- I – Importante destacar que a Atenção Básica em Saúde é componente estratégico da RAPS, presente em todos os territórios, responsável por um conjunto de ações de saúde, de âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
- II – Os pontos de Atenção de Urgência e Emergência (SAMU 24 horas, Sala de Estabilização, UPA 24 horas, portas hospitalares/prontos socorros em hospitais gerais) também fazem parte da RAPS e são responsáveis, em seu âmbito de atuação, pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - 7 – Portaria nº 854 de 22 de agosto de 2012 que inclui na tabela de procedimentos do SUS o Acolhimento Noturno de Paciente em CAPS (03.01.08.002-0) e o define como: *“Ação de hospitalidade noturna realizada nos CAPS como recurso do projeto terapêutico singular de usuários já em acompanhamento nos serviços, que recorre ao seu afastamento de situações conflituosas e vise ao manejo de situações de crise motivadas por sofrimento decorrente de transtornos mentais - incluídos aqueles por uso de álcool e outras drogas e que envolvem conflitos relacionais caracterizados por rupturas familiares, comunitárias, limites de comunicação e/ou impossibilidades de convivência e que objetive a retomada, o resgate e o redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário. Não deve exceder o máximo de 14 dias.”*

Art. 12º – Incluir na RAPS da Região de Saúde Estrada de Ferro o CAPS I existente em Ipameri para atender seu próprio município.

Art. 13º – Incluir na RAPS da Região de Saúde Estrada de Ferro o CAPS I existente em Palmelo cujo atendimento dar-se á de forma regionalizada e pactuada com o município de Santa Cruz.

Art. 14º – Incluir na RAPS da Região de Saúde Estrada de Ferro os 04 Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II existentes em Palmelo.

Art. 15º – Implantar 01 Leito de Saúde Mental no Hospital Municipal de Palmelo cujo atendimento dar-se á de forma regionalizada e pactuada com o município de Santa Cruz.

Art. 16º – Incluir na RAPS da Região de Saúde Estrada de Ferro o CAPS I existente no município de Pires de Rio para atender seu próprio município.

Art. 17º – Implantar 02 Leitos de Saúde Mental no Hospital Municipal de Pires do Rio para atender seu próprio município.

Art. 18º – Incluir na RAPS da Região de Saúde Estrada de Ferro o CAPS I existente em Três Ranchos cujo atendimento dar-se á de forma regionalizada e pactuada com os municípios de Campo Alegre de Goiás, Davinópolis e Ouvidor.

Art. 19º – Esta resolução estabelece a reorganização da RAPS na Região de Saúde Estrada de Ferro e revoga todas as resoluções em contrário.

Art. 20º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

Data: 16/09/2024 10:42:17-0300

verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Catalão, 07 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS

Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

SEVERO MARTINS NEIVA

Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

SEVERO MARTINS NEIVA
Diretor Administrativo Regional
Macrorregional Centro Sudeste-Catalão
Da Gerência das Regionais de Saúde.